



MENSAGEM N° 02 /2025

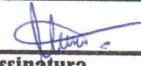
São Fernando/RN 17 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que abre ao Orçamento do Município São Fernando Lei nº 0938 de 31 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual 2025 abre crédito Especial.
2. A solicitação visa à inclusão de programação na LOA-2025 para adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.
3. O Recurso para abertura do presente Crédito especial será oriundo da anulação de dotação.
4. Nessas condições, submeto à deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Recebi em: <u>21/07/25</u>

Assinatura



PROJETO DE LEI 34 /2025

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$
10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2025, Crédito Especial no valor R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606-Extensão Rural

Programa: 18-Promoção Extensão Rural

Ação/Projeto: 2.75- Programa Abast. D'água Zona Rural/Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial serão oriundos da anulação de dotações detalhadas a Seguir.

Unidade Orçamentária: 20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.



Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606-Extensão Rural

Programa: 13-Organização Agrária

Ação/Projeto: 2.39 – Programa Incentivo Agricultura – Corte de Terra

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º - Fica autorizado a reabertura deste crédito especial para reforço de dotação por anulação, e/ou excesso de arrecadação conforme a necessidade.

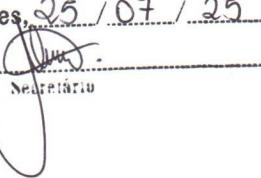
Art. 4º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2022 - 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 17 de julho de 2025.

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 25/07/25


Secretário

APROVADO em duas discussão
por Unanimidade dos edim presentes
Sala das Sessões, 25/07/25


Secretário



PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, realizada em 25 de julho de 2025, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 34/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no orçamento do exercício financeiro de 2025, com o objetivo de viabilizar a execução de ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, especificamente voltadas ao Programa de Abastecimento de Água da Zona Rural/Urbana.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; voto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou a tergiversação de contrariar o interesse público; licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou Vereador; organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundação; aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; firmatura de convênio e consórcios; alteração de próprios municipais e logradouros; matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento; elaborar a redação final de todos os projetos, salvo o Orçamento e as leis complementares previstas no Parágrafo Único do art. 56 da Lei Orgânica Municipal; responder consultas do Presidente, da Mesa, de qualquer outra comissão ou de Vereador sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em Plenário; examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

No caso em análise, a proposição observa os requisitos legais previstos nos artigos 41, inciso II, e 43 da Lei nº 4.320/64, além de estar em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

Verifica-se, ainda, a correta indicação da anulação de dotação orçamentária como fonte de compensação, bem como a previsão expressa de inclusão da ação no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, conforme determina a legislação pertinente.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação da matéria está adequada e respeita os princípios de clareza, objetividade e boa sistematização normativa.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 34/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, por inexistirem óbices de natureza jurídica, constitucional ou regimental que impeçam seu regular prosseguimento, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 25 de julho de 2025.


Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim () Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN